



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENAÇÃO DE APOIO SOCIAL
PROGRAMA ESTUDANTE-CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO – PEC-G

**EDITAL DE BOLSA DO PROJETO MILTON SANTOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR (
PROMISAES - 2013)**

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Portaria Nº. 745, de 5 de junho de 2012 do Ministério da Educação - MEC, convoca os estudantes estrangeiros do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G da Universidade Federal Fluminense para inscrição na seleção para a bolsa do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES 2013, conforme o disposto abaixo.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 1º Poderá se inscrever na seleção para a bolsa PROMISAES o aluno que obedecer às seguintes condições:

- I - Ser estudante-convênio do PEC-G, regularmente matriculado na Universidade Federal Fluminense;
- I - Ter concluído, pelo menos, o **primeiro semestre** do curso de graduação no qual está matriculado.

DA SELEÇÃO

Art. 2º A seleção dos candidatos será feita com base nos seguintes critérios:

- I - Situação do visto junto a Polícia Federal, mediante análise do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) atualizado ou do protocolo de prorrogação de visto junto ao referido órgão do Ministério da Justiça.
- II - Análise da condição socioeconômica, feita com base em critérios estabelecidos pela UFF/PROAES;
- III - Índice de desenvolvimento humano do país de origem do estudante;
- IV - Rendimento acadêmico, medido através do coeficiente de rendimento acadêmico;
- V - Frequência escolar;
- VI - Custo de vida local;

VII - Envolvimento do aluno em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão relacionadas com o curso de graduação, em que pesem, preferencialmente, as contribuições do contexto cultural e social do país de origem.

§ 1º Os critérios acima definidos estão em ordem de prioridade.

§ 2º Será automaticamente desclassificado da seleção o candidato cuja situação se enquadra em alguma das situações descritas no Artigo 10.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 3º As seleção será realizada em três fases:

I - 1ª Fase: Retirada do “Kit “ de Inscrição e entrega da documentação.

LOCAL:

Inscrição presencial a ser realizada no Serviço Social/PROAES/UFF

Rua Miguel de Frias, n. 09, Reitoria da UFF – Prédio Anexo – Icaraí – Niterói – Rio de Janeiro – CEP: 24.220-900.

PERÍODO: **16 a 22 de janeiro/2013** (dias úteis)

HORÁRIO: 10hs às 16hs.

II - 2ª Fase: Análise da condição socioeconômica. Nessa fase alguns candidatos poderão ser entrevistados;

III - 3ª Fase: Análise acadêmica e escolha final dos selecionados, baseada nos disposto no Artigo 2º deste edital.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 4º O candidato deverá entregar os seguintes documentos na fase de entrega da documentação:

I - Formulário de Inscrição preenchido e assinado pelo estudante;

II - Formulário Socioeconômico preenchido e assinado pelo estudante;

III - Termo de Compromisso devidamente assinado pelo estudante;

IV - Declaração de Matrícula (emitida pela Prograd ou Unidade Acadêmica do aluno);

V-Histórico **Escolar Oficial** do estudante atualizado com os resultados do 1º semestre de 2012 (emitido na Unidade Acadêmica do aluno)

VI – Original e cópia da página do passaporte do candidato com o visto (VITEM-IV) vigente e do RNE (somente as páginas carimbadas) com a última atualização do visto ou do protocolo de prorrogação do visto junto à Polícia Federal ;

VII - Extrato bancário dos últimos três meses (conta corrente, não podendo ser conta conjunta ou poupança);

VIII - Em caso de participação em atividades extraclasse, de pesquisa ou extensão, original e cópia do comprovante de participação do estudante, com indicação de data da realização e de duração e/ou carga horária da atividade.

§ 1º O preenchimento incompleto de qualquer campo do formulário de inscrição implicará a desclassificação do candidato.

§ 2º Será desclassificado o candidato que informar dados bancários incorretos ou cuja conta corrente esteja inativa ou bloqueada ou em nome de terceiros.

Não serão aceitas inscrições fora do prazo, com documentação incompleta ou rasurada, de estudantes em situação irregular no Brasil ou sem as devidas assinaturas.

DAS ATRIBUIÇÕES DA UFF:

Art. 5º A UFF encaminhará ao MEC/SiSu ofício contendo relação nominal dos estudantes selecionados ao PROMISAES/2013.

Art. 6º A UFF seguirá o disposto na Portaria Nº 745, de 5 de junho de 2012, do Ministério da Educação – MEC, que estabelece diretrizes para execução do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – PROMISAES, especialmente o disposto no Artigo 3º da referida portaria.

DAS RESPONSABILIDADES DO ESTUDANTE:

Art. 7º Ao estudante-convênio selecionado para o PROMISAES caberá:

I - Seguir as normas do PEC-G, sob pena de desligamento ou suspensão do auxílio;

II - Obter índice de frequência às aulas e rendimento acadêmico conforme as normas da UFF e conforme as normas no PEC-G;

III - Manter atualizados os seus dados pessoais junto à UFF;

IV - Não exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e de iniciação científica, sob pena de desligamento do PROMISAES, a partir da data de admissão ao PROMISAES.

§ 1º A não observância de quaisquer dos itens acima expostos implica o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

DO PAGAMENTO:

Art. 8º O pagamento da Bolsa PROMISAES, no valor mensal de R\$ 622,00, será feito diretamente ao estudante-convênio mediante depósito em conta bancária.

Art. 9º O benefício será pago aos bolsistas de janeiro a dezembro de 2013.

DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 10º O estudante-convênio selecionado pela UFF ao PROMISAES terá seu auxílio financeiro suspenso nos seguintes casos:

- I - Conclusão do curso na UFF ou integralização curricular;
- II - Desligamento do PEC-G;
- III - Evasão por parte do beneficiário;
- IV - Reprovação por falta no semestre anterior à seleção e durante a vigência do auxílio;
- V - Matrícula em menos de 4 disciplinas (ou 16 créditos) por semestre;
- VI - Trancamento geral de matrícula, com exceção de casos de doença grave do beneficiário ou de familiares;
- VII - Falsidade de documento e/ou informação prestada pelo beneficiário, constatada em qualquer momento pelos coordenadores do Projeto e (ou) pelos órgãos de controle;
- VIII - Substancial mudança de condição socioeconômica do beneficiário, que comprometa a observância das prioridades do PROMISAES e seus documentos de referência;
- IX - Pedido de desligamento do PROMISAES por parte do beneficiário;
- X - Decisão judicial;
- XI - Falecimento do beneficiário;
- XII - Se o estudante exercer qualquer atividade remunerada (exceto as voltadas para fins curriculares e de iniciação científica) ou passar a receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro;
- XIII - Transferência para IES não atendida pelo PROMISAES;
- XIV - Não atualização de prorrogação de visto anual junto a Polícia Federal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º O envio da candidatura não assegura a seleção do estudante à Bolsa PROMISAES.

Art. 12º Não caberá recurso ao resultado do processo seletivo para Bolsa PROMISAES.

Art. 13º A PROAES divulgará a lista dos selecionados para a Bolsa PROMISAES exclusivamente na página da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis: www.proaes.uff.br

Art. 14º Não serão aceitas candidaturas enviadas fora do prazo, com documentação incompleta, de candidatos em situação irregular no Brasil ou sem as devidas assinaturas.

Art. 15º A inclusão, cancelamento, alteração e troca de bolsistas dentro do quantitativo autorizado podem ser realizados a qualquer tempo, obedecendo se os critérios operacionais da Coordenação do Programa Estudante Convênio de Graduação;

CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	EVENTO	PERÍODO
1	Inscrições	16 a 22/01/2013
2	Análise das inscrições	23 a 28/01/2013
3	Divulgação do resultado final e Assinatura do Termo de Compromisso	29/01/2013
4	Início vigência da bolsa	Janeiro /2013
5	Término da vigência da bolsa	Dezembro /2013

Sergio José Xavier Mendonça
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis